



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.690 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA TRATAR DO DEVER DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E DISPONIBILIZAR EM LOCAIS PÚBLICOS, MATERIAL PARA RECOLHIMENTO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para tratar do dever de promover campanhas educativas e informativas e disponibilizar em locais públicos material para recolhimento de excrementos de animais.

Art. 2º O art. 62 da Lei n. 9.166 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

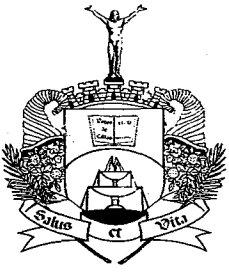
“

Art. 62.....

.....

§3º. O Município deverá promover campanhas educativas e informativas sobre a proibição estabelecida no inciso X deste artigo, disponibilizando em locais estratégicos comumente utilizados pela população para passeio com animais domésticos material informativo e ficando facultada a distribuição de suprimentos destinados ao recolhimento dos excrementos dos animais.

..... “(NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.690 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal